



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS DE
RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a política de transparência nas obras públicas de responsabilidade do município de Parauapebas.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta Lei:

- I – estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;
- II – disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o município de Parauapebas como contratante; e
- III – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o município como contratante.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Parauapebas deverão contemplar:

- I – nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa responsável pela obra;
- II – finalidade da obra;
- III – data de início e previsão de término da obra;
- IV – fases de execução da obra;
- V – número de postos de trabalho criados na obra;
- VI – cronograma físico-financeiro da obra;
- VII – valor já despendido na obra;
- VIII – resumo do impacto ambiental da obra, quando houver;
- IX – número do contrato da obra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

X – valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

XI – datas de prorrogação da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XII – estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais; e

XIII – informação se a obra é oriunda de indicação parlamentar ou orçamento participativo.

§ 2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

Art. 4º Nos casos em que as obras a que se refere o *caput* do art. 3º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações na página eletrônica:

- I – o tempo de interrupção da obra;
- II – os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
- III – o percentual executado do cronograma da obra interrompida; e
- IV – a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento do contrato ou execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 5º As informações referentes à política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas mensalmente pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 14 de dezembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal